

NOTA TÉCNICA

Aplicação de recursos do Fundeb como
contrapartida não financeira – Orientações
operacionais sobre a Portaria MEC/FNDE nº
505/2025

Educação



PALAVRA DO PRESIDENTE



A gestão dos recursos da educação exige responsabilidade, conhecimento técnico e compromisso com a melhoria da aprendizagem. A publicação da Portaria nº 505/2025 pelo Ministério da Educação representa uma oportunidade concreta para que os municípios ampliem sua capacidade de investimento em obras escolares, utilizando de forma estratégica os recursos do Fundeb como contrapartida não financeira.

Na condição de presidente da Associação Amazonense de Municípios (AAM), reforço que nossa entidade está atenta às mudanças legais e empenhada em oferecer o suporte necessário para que os gestores municipais possam aplicar essa nova possibilidade com segurança jurídica e eficiência.

A presente nota técnica foi elaborada pela área técnica de educação da AAM com esse propósito: orientar, esclarecer e apoiar as prefeituras na construção de uma educação pública cada vez mais estruturada e de qualidade no nosso estado.

Contem com a AAM. Seguimos juntos pelo fortalecimento dos nossos municípios.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson José de Sousa'. The signature is stylized and somewhat abstract, with several overlapping lines.

Anderson José de Sousa

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



Aplicação de recursos do Fundeb como contrapartida **NÃO** financeira

Área: Educação/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Junho de 2025
E-mail: educacao@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar tecnicamente os municípios do Amazonas quanto à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme autorizado pela Portaria MEC/FNDE nº 505/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

A nova normativa autoriza o uso do Fundeb como contrapartida não financeira em termos de compromisso firmados com o FNDE, especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia voltados à educação básica pública. Essa flexibilização busca promover o investimento na infraestrutura educacional com maior autonomia municipal e eficiência operacional.

2. Fundamento Legal e Normativo

A aplicação dos recursos do Fundeb como contrapartida não financeira está respaldada pelas seguintes normas:

Instrumento Legal	Conteúdo Relevante
Constituição Federal (Art. 212-A)	Estabelece os percentuais mínimos para aplicação dos recursos do
Lei nº 14.113/2020	Dispõe sobre o novo Fundeb permanente, regulamentando sua
Decreto nº 10.656/2021	Estabelece normas para os termos de compromisso com o FNDE, com
Lei nº 9.394/1996 (LDB)	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os
Portaria MEC/FNDE nº 505/2025	Autoriza, em caráter normativo, a aplicação dos recursos do Fundeb

3. Conceito: Contrapartida Não Financeira com Recursos do Fundeb

A contrapartida não financeira consiste no uso de recursos já disponíveis no Fundeb para cumprir a parte do município no financiamento de obras pactuadas com o FNDE, sem a necessidade de desembolso de recursos próprios do Tesouro.

Diferencia-se da contrapartida financeira tradicional, na qual há exigência de repasse de valores do ente federado.

4. Requisitos para Utilização do Fundeb em Obras

A aplicação dos recursos do Fundeb como contrapartida não financeira está respaldada pelas seguintes normas:

4.1. Vinculação ao objeto do termo de compromisso

O uso dos recursos está restrito às obras e serviços de engenharia previstos no instrumento firmado com o FNDE (ex: construção de novas escolas, quadras, reformas e ampliações). É vedada a utilização para fins diversos, mesmo que na área educacional.

4.2. Respeito ao mínimo constitucional de 70% para pagamento de profissionais

O uso dos recursos em obras não pode comprometer o cumprimento da aplicação mínima de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Recomendação: análise da execução orçamentária acumulada do Fundeb para comprovar o cumprimento do percentual antes de alocar valores para obras.

4.3. Pagamentos diretos da conta Fundeb

Todos os pagamentos relacionados aos objetos contratados devem ser realizados diretamente da conta bancária específica do Fundeb para os fornecedores ou prestadores de serviços.

Os pagamentos devem ocorrer após a entrega e a comprovação da execução dos serviços/obras.

4.4. Observância das normas vigentes

É obrigatória a observância de toda a legislação aplicável: Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021, LDB, Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

5. Procedimentos Recomendados para os Municípios

5.1. Etapa de Planejamento

- Levantamento das necessidades estruturais das unidades escolares.
- Inclusão das demandas no Plano de Ações Articuladas (PAR) ou em chamamentos públicos abertos pelo FNDE.
- Análise técnica de viabilidade orçamentária e financeira da aplicação dos recursos do Fundeb.

5.2. Etapa Jurídico-Administrativa

- Elaboração do termo de compromisso junto ao FNDE.
- Definição clara dos objetos contratados e previsão orçamentária.
- Anexação de parecer jurídico prévio validando a legalidade da operação.

5.3. Etapa de Execução e Pagamento

- Licitação conforme legislação vigente.
- Execução da obra ou serviço com acompanhamento técnico.
- Pagamento direto da conta Fundeb, somente após a validação da execução (laudo técnico e fiscalização).

5.4. Etapa de Prestação de Contas

Organização e arquivamento da documentação:

- Termo de compromisso;
- Processo licitatório completo;
- Contrato assinado;
- Laudos técnicos de execução;
- Notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- Relatórios fotográficos e memoriais descritivos;
- Comprovação do cumprimento do mínimo de 70%.

6. Pontos de Atenção

Risco	Ação Preventiva
Utilização indevida dos recursos	Vincular rigidamente ao objeto pactuado e manter controle documental rigoroso
Descumprimento do percentual mínimo de 70%	Monitoramento mensal da aplicação dos recursos com planilha de controle
Inconsistência na prestação de contas	Capacitar equipes técnicas e adotar modelo padrão de relatórios
Pagamentos irregulares	Adotar checklists de verificação antes de autorizar qualquer repasse

7. Impacto Orçamentário com Reajuste 2025

A Portaria Interministerial MEC/MF nº 4/2025 elevou a estimativa de arrecadação do Fundeb para 2025 de R\$ 325,5 bilhões para R\$ 339 bilhões. Para os municípios:

- Significa maior disponibilidade de recursos por redistribuição automática.
- O valor da complementação da União passou de R\$ 56,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões.
- Reforça a oportunidade para investir com responsabilidade em infraestrutura educacional.

8. Anexos Sugeridos (a serem elaborados pelos municípios):

- Modelo de Termo de Compromisso com o FNDE
- Planilha de Controle da Aplicação do Fundeb (70%)
- Modelo de Relatório de Execução Física da Obra
- Checklist de Documentação para Prestação de Contas
- Fluxograma de Processo de Obra com Fundeb

9. Conclusão

A Portaria nº 505/2025 representa avanço na autonomia e eficiência dos municípios na utilização dos recursos do Fundeb, possibilitando investimentos em obras sem comprometer o orçamento próprio. O cumprimento rigoroso das exigências legais e o fortalecimento da gestão técnica e documental são condições indispensáveis para usufruir desta oportunidade com segurança jurídica.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



educacao@aam.org.br



(92) 98195-0019



www.aam.org.br